

LEI Nº 6.495, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Estabelece reposição nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a reposição salarial de 5,66% ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de acordo com o que autoriza o art. 5º. da Lei nº. 5.605, de 16 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A reposição a que se refere o *caput* deste artigo tem por base a revisão geral anual, concedida aos servidores públicos municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2012.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de março de 2012.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luiz das Neves Adam
Secretário da Administração